



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1942.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os veículos de transporte escolar, autorizados a operar no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigados a exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira de seus veículos, bem como, promover a identificação da empresa responsável pela realização dos serviços.

Parágrafo Único – A obrigação acima instituída deverá ser cumprida mediante colocação de adesivos ou pintura com os dizeres: “**COMO ESTOU DIRIGINDO? Reclamações e Sugestões entre em contato pelo telefone (por numero do telefone)**” que estejam em conformidade com o órgão competente de fiscalização e sua dimensão deverá permitir fácil visualização.

Art. 2º - Os detentores da autorização para exploração do serviço de transporte escolar no município terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem suas frotas ou veículos aos ditames da presente lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração